

REGULAMENTO

LABORATÓRIO DE CERÂMICA

Art. 1º. O Laboratório de Cerâmica é um espaço de ensino especializado que se destina à prática de atividades de ensino, pesquisa (acadêmica e artística) e extensão, e está lotado no Instituto de Artes, Sala 137, Bloco 1i, Campus Santa Mônica, Universidade Federal de Uberlândia. O Laboratório de Cerâmica tem como objetivo atender, prioritariamente, as disciplinas regulares do curso de Artes Visuais que possuam carga horária de atividades teóricas e práticas em cerâmica.

§ 1º. Espaço físico:

Uma sala adequada e equipada para as atividades práticas da área de cerâmica (oficina);

Uma sala adaptada para aula teórica e demais atividades de pesquisa, que contém:

- 04 armários de aço;
- 02 arquivos de aço;
- 01 ventilador de pé;
- 02 datashows, sendo um suspenso e outro portátil;
- 01 computador de mesa com teclado, CPU e estabilizador;
- 06 mesas de estudo e cadeiras diversas.

Uma sala-depósito para armazenagem de matéria-prima para uso e objetos utilizados na modelagem, onde consta carrinho de supermercado (para transporte de trabalhos e demais materiais do laboratório) e um aparelho em latão para queima de Raku.

Uma sala de queima com fornos cerâmicos, estantes de peças em desenvolvimento e estoque.

§ 2º. Equipamentos e ferramentas:

- 05 tornos elétricos – sendo 04 para modelagem sentado e 01 para modelagem de pé;
- 04 fornos elétricos de baixa temperatura;
- 01 forno para queima em baixa, em funcionamento, marca Jung;
- 01 maromba;
- 01 triturador;
- 01 compressor de ar para esmaltação;
- 01 capela de esmaltação com exaustor;

18 tornos de mesa – sendo 06 tamanho M e 12 tamanho P;
15 tornos de pé;
01 balança Arja – analógica;
33 banquetas para uso na sala da oficina.

§ 3º. É vedado o uso das instalações do Laboratório de Cerâmica, bem como de quaisquer equipamentos, ferramentas ou material de uso específico (esmaltes, argila, material químico em geral), para fins não condizentes com as atividades acadêmicas, sem a prévia autorização do coordenador do laboratório ou professor(a) da área ou, em caso de suas ausências, do(a) Diretor(a) do Instituto de Artes.

§ 4º. O Laboratório de Cerâmica poderá atender, de maneira pontual, após solicitação formal, atividades de pesquisa e extensão na área de cerâmica propostas por professores(as) de outras áreas ou departamentos, desde que isso não implique em qualquer ônus ou transtorno para as atividades regulares das disciplinas ministradas no espaço. Tais atividades e propostas deverão ser submetidas à anuência prévia do(a) coordenador(a) do laboratório ou professor(a) da área ou, em caso de suas ausências, do(a) Diretor(a) do Instituto de Artes.

Art. 2º. O Laboratório de Cerâmica é subordinado à Direção do Instituto de Artes e coordenado por professor(a) indicado(a) previamente e nomeado(a) pelo(a) Diretor(a).

§ 1º. O(a) coordenador(a) terá o suporte de uma equipe composta por servidor de nível técnico de laboratório, funcionário(a) terceirizado(a) com cargo de auxiliar de laboratório e discentes em atividade de monitoria. O(a) coordenador(a), o(a) técnico(a) de laboratório ou auxiliar de laboratório contratado serão responsáveis pelo manejo e organização de espaços, ferramentas, materiais e equipamentos para atender às seguintes atividades, nesta ordem de prioridade:

1. Ensino de graduação;
2. Atividades de pesquisa;
3. Projetos e atividades de extensão.

Art. 3º. O horário de funcionamento do Laboratório de Cerâmica é de segunda a sexta-feira, em horário diretamente vinculado à escala de trabalho da(os) técnica(os) responsável(is) e/ou funcionário(a) terceirizado(a) com cargo de auxiliar de laboratório, exceto na presença de professor(a) responsável por disciplina regular.

§ 1º. Os(as) professores(as), técnicos(as) de laboratório ou funcionário(a) terceirizado(a) com cargo de auxiliar de laboratório alocado no setor estão habilitados a utilizar o espaço do Laboratório de Cerâmica fora dos horários regulares, acompanhando estudantes para fins de atividades acadêmicas supervisionadas, respeitando-se este regulamento e as atividades regulares. A atividade deverá ser comunicada à coordenação do laboratório com antecedência.

§ 2º. Alterações na escala de horário dos(as) servidores e/ou do(a) funcionário(a) terceirizado(a) poderão ser realizadas mediante autorização prévia do(a) coordenador(a), sendo devidamente divulgadas em suportes de informação afixados nas paredes e porta de entrada do próprio laboratório.

§ 3º. Não é permitida a permanência de estudantes nas dependências do Laboratório de Cerâmica sem a assistência dos(as) professores(as) da área, dos(as) técnicos(as) de laboratório, monitores(as) e/ou do(a) funcionário(a) terceirizado(a) com cargo de auxiliar de laboratório.

§ 4º. Não é permitida a cessão de chaves do laboratório para estudantes e pessoas não vinculadas ao curso de Artes Visuais.

Art. 4º. Das competências:

§ 1º. As atividades do(a) coordenador(a) de laboratório estão previstas no artigo 81, Seção XI – Dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Regimento do Instituto de Artes, aprovado pela Resolução CONSUN nº 86, de 30 de julho de 2024.

§ 2º. Ao professor da área compete:

1. Zelar pelo Laboratório de Cerâmica, auxiliando na manutenção da boa ordem, limpeza e desenvolvimento das atividades.
2. Orientar aos estudantes a evitar o desperdício de material, alertando para procedimentos incorretos nas atividades e no uso dos equipamentos, que poderiam provocar danos ou desgaste nos mesmos.
3. Planejar e fazer as queimas corretamente, preservando a vida útil dos fornos e de seus acessórios, e fazer uso racional dos mesmos para não ocasionar desperdício de energia elétrica.
4. Ter ciência das instruções detalhadas acerca da utilização de materiais ou equipamentos, de modo a evitar o uso incorreto e possíveis danos.
5. Informar ao(à) coordenador(a) os defeitos em equipamentos e irregularidades percebidas nas instalações, providenciando sua manutenção.

§ 3º. Ao corpo técnico(a) servidor(a) e ao(à) funcionário(a) terceirizado(a) exercendo o cargo de auxiliar de laboratório compete:

1. Inventariar materiais permanentes, isto é, equipamentos e ferramentas manuais e elétricas, mantendo registro do patrimônio do Laboratório de Cerâmica sempre atualizado.
2. Assessorar o(a) professor(a) durante a aula.
3. Auxiliar no preparo de material de suporte às aulas: tratamento da matéria-prima para o uso no laboratório (hidratar a argila que consta nos tanques, encaminhar o material para trituração e realização do processo de extrusão, resultando nos cilindros de argila e posterior armazenamento nos reservatórios adequados).
4. Preparar os recursos e o espaço para a aula.
5. Garantir que todos(as) os(as) usuários(as), em atividades extra-aula, se registrem no livro ao entrar e sair do laboratório.
6. Orientar, gerenciar e supervisionar os(as) usuários(as) quanto ao uso dos materiais, equipamentos e espaço físico.
7. Ajudar a garantir que normas de segurança sejam seguidas.
8. Alertar sobre os riscos e uso correto dos EPIs.

9. Comunicar os(as) professores(as) da subárea sobre qualquer situação fora do padrão e dos procedimentos de uso do laboratório.
10. Cuidar, conservar, proteger e garantir o bom uso dos bens do laboratório (maquinário, mobiliário, livros e revistas, equipamentos e insumos).
11. Acompanhar e gerenciar as demandas de manutenção rotineira do Laboratório de Cerâmica, executadas por terceiros, tais como: limpeza periódica, troca de lâmpadas, manutenção de equipamentos, fechaduras, ventiladores, etc.
12. Quando necessário, abrir ordens de serviço junto ao setor responsável.
13. Auxiliar no controle de estoque de insumos, bem como no processo de compra e orçamentos de materiais e insumos.
14. Realizar, anualmente, o controle e conferência de bens patrimoniais (mobiliário, maquinário, equipamentos eletrônicos) em tabelas disponibilizadas no Laboratório de Cerâmica.
15. O(a) auxiliar de laboratório ou técnico(a) servidor(a) é responsável por abrir e fechar o laboratório conforme o horário estabelecido em contrato.
16. Realizar demais tarefas compatíveis com o exercício do cargo.

§ 4º. Aos(às) monitores(as) cabem:

1. Promover a cooperação entre discentes e docentes;
2. Apoiar as aulas práticas;
3. Auxiliar o(a) docente na organização e condução das atividades práticas;
4. Orientar os(as) colegas durante os exercícios;
5. Ajudar a garantir que normas de segurança sejam seguidas;
6. Alertar sobre riscos e uso correto dos EPIs;
7. Organizar o laboratório e ajudar na arrumação de bancadas, materiais e equipamentos;
8. Auxiliar na limpeza e guarda adequados dos materiais utilizados;
9. Controlar o uso do estoque de materiais;
10. Notificar a necessidade de reposição de material;
11. Notificar não conformidades;
12. Mediar a relação entre estudante e professor(a);
13. Sanar dúvidas dos(as) colegas;
14. Informar ao docente sobre dificuldades recorrentes observadas.

§ 5º. Ao(à) usuário(a).

Usuário(a) são estudantes com matrícula regular em disciplinas ministradas no Laboratório de Cerâmica, professores(as) de outras subáreas em uso eventual do espaço, pesquisadores(as) com atividades vinculadas ao trabalho de conclusão de curso, à elaboração de dissertações ou teses de pós-graduação, a programas de PIVIC, PIBIC, PINA ou PIBID, e pessoas vinculadas às atividades de extensão realizadas no espaço. A esses compete:

1. Ler o presente regulamento, respeitando as normas aqui estabelecidas.
2. Observar atentamente as orientações do(a) coordenador(a) do Laboratório de Cerâmica, dos(as) professores(as) da área e do corpo técnico/auxiliar encarregado dos equipamentos ou instalações.

3. Devido ao risco de acidentes graves, o uso de equipamentos elétricos (forno e torno) só poderá ocorrer durante os horários regulares, sob supervisão de um responsável. Fica terminantemente proibido o uso desses equipamentos e dessa área do laboratório em qualquer outra condição.
4. Ao(à) usuário(a) não é permitido usar a maromba e o triturador.
5. Conservar a sala e o mobiliário (bancadas, instalações elétricas, hidráulicas, etc.).
6. Limpar áreas comuns utilizadas após o uso de qualquer instrumento, mobiliário ou equipamento utilizado.
7. O Laboratório de Cerâmica e seus(suas) servidores(as) e funcionários(as) não se responsabilizam por materiais ou trabalhos não identificados ou que não forem devidamente armazenados seguindo as instruções do(a) professor(a).
8. Usar sempre Equipamento de Segurança Pessoal (EPI) adequado à atividade.
9. Respeitar os horários de funcionamento do Laboratório de Cerâmica estabelecidos neste regulamento e afixados em local visível.
10. Não interferir no andamento das aulas regulares que se desenvolvem no espaço do laboratório.
11. Comunicar ao responsável imediato qualquer anormalidade ou defeito percebidos no funcionamento de equipamentos, no instrumental ou nos procedimentos do laboratório.
12. O descumprimento das normas de funcionamento do Laboratório de Cerâmica presentes neste regimento poderá acarretar ao(à) usuário(a) as seguintes sanções previstas no Regimento Geral da UFU, p. 41–42, 2024.

Art. 5º. Tendo em vista os recursos limitados do Laboratório de Cerâmica, atentando-se para os princípios da economia, todos(as) os(as) usuários(as) devem conhecer os recursos disponíveis no espaço, conforme abaixo detalhado:

§ 1º. Material de consumo e descartáveis:

Caracterizam-se como materiais de consumo: argila; matérias-primas minerais para fabricação de massas cerâmicas, barbotinas e vidrados; gesso; cones pirométricos; solventes; tintas; material de limpeza; material de escritório; EPIs descartáveis, como máscaras para poeira e luvas de vinil ou látex; copos plásticos e potes plásticos; bacias; béquers; régua; esquadros; paquímetros; estecas; espátulas; colheres de pau; pincéis; peneiras e outros objetos assemelhados.

O material de consumo e os descartáveis ficarão armazenados em almoxarifado e serão controlados pelo(a) coordenador(a), professores(as) da subárea, servidor(a) técnico(a) e/ou funcionário(a) terceirizado(a).

É proibido a usuários(as) do Laboratório de Cerâmica retirar materiais de consumo do almoxarifado sem prévia autorização do(a) coordenador(a), professores(as) da subárea ou servidor(a) técnico(a) e/ou funcionário(a) terceirizado(a).

Não é permitido aos(às) usuários(as) o empréstimo ou fornecimento de material de consumo de qualquer categoria, bem como ferramentas e utensílios para atividades particulares ou extra-disciplinares.

§ 2º. Materiais permanentes, ferramentas elétricas e equipamentos de laboratório:

Caracterizam-se como materiais permanentes: ferramentas, tornos, tijolos refratários, isolantes, manta cerâmica, mobiliário de fornos. Caracterizam-se como equipamentos de laboratório: tornos, plaqueiras, base de madeira para sova de argila, balanças, marombas, trituradores, compressores, cabines de esmaltação, fornos de testes, termopares, termômetros e controladores de temperatura, dinamômetro.

1. O uso dos materiais acima descritos pode ocorrer desde que sob a supervisão de um(a) professor(a) e/ou técnico(a) responsável, sempre restrito às dependências do laboratório (exceto os equipamentos listados no § 5º, 4). Fica vetado o empréstimo de materiais permanentes, ferramentas elétricas e equipamentos de laboratório para uso pessoal não vinculado às atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas diretamente às disciplinas de cerâmica.
2. Se houver danos a qualquer material por mau uso ou negligência, a coordenação do Laboratório de Cerâmica pode solicitar formalmente o ressarcimento pelo(a) usuário(a) responsável pelo dano.

§ 3º. Fornos:

1. As queimas nos fornos do Laboratório de Cerâmica seguirão um cronograma de agendamento que priorize as disciplinas de graduação.
2. O cronograma de uso dos fornos e queimas será previamente divulgado.
3. É permitida a introdução de peças realizadas em atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação dentro de queimas da graduação, para aproveitamento de espaço, desde que a queima seja da mesma natureza.
4. Os(as) usuários(as) devem atentar para o tipo de argila e de esmaltes utilizados nas peças, adequando-os à faixa de temperatura da queima. Desse modo, evita-se a deterioração precoce da mobília e dos próprios fornos. O mesmo se aplica à esmaltação de peças, que devem ter suas bases cuidadosamente limpas para evitar o estrago da mobília refratária.

§ 4º. Tornos elétricos:

O uso dos tornos elétricos deve ser feito levando-se em conta as demandas das disciplinas da graduação. Seu uso livre é permitido somente se não houver aula em andamento. Os(as) usuários(as) devem observar as seguintes normas de uso:

- Os tornos somente podem ser usados por usuários(as) comprovadamente capacitados(as).
- Os tornos devem ser totalmente limpos após o uso (prato e corpo do aparelho), e suas bacias devem ser lavadas.
- O(a) usuário(a) deve se certificar de que desligou a chave do torno após o uso.
- Não é permitido deixar peças em andamento sobre o prato dos tornos.
- Um responsável deve ser alertado(a) a qualquer sinal de mau funcionamento.

§ 5º. Estantes:

1. As estantes destinam-se a armazenar peças em andamento, em processo de secagem, biscoitadas e esmaltadas aguardando queima.
2. Não serão armazenadas peças que não sejam realizadas dentro das atividades-fim do Laboratório de Cerâmica.
3. Observar as estantes designadas para cada fim e, na dúvida, consultar uma pessoa responsável pelo laboratório.
4. O(a) usuário(a) deve etiquetar ou nomear de forma legível os trabalhos e/ou objetos de fim acadêmico que permaneçam nas dependências do laboratório. O armazenamento desses trabalhos deve ser feito nas estantes designadas pelo(a) professor(a) responsável ou conforme orientação do(a) técnico(a) ou funcionário(a) terceirizado(a).
5. Não toque nos trabalhos de outras pessoas que estejam armazenados nas dependências do laboratório sem prévia autorização.
6. Ao final de cada semestre letivo, os(as) usuários(as) devem retirar todo material ou trabalho próprio, queimado ou não, até a data limite informada pela coordenação do laboratório, pelo(a) professor(a) ou pelo(a) técnico(a) ou funcionário(a) terceirizado(a). O prazo será sempre informado por meio de cartazes nas paredes do local e de e-mails enviados aos estudantes. Após a data estipulada, o laboratório poderá descartar, reciclar ou incorporar os itens não reclamados ao seu acervo.

§ 6º. Armários:

1. Os armários (de porta) podem ser cedidos aos(as) estudantes para fins estritamente relacionados às atividades das disciplinas ministradas no Laboratório de Cerâmica e durante o período em que o(a) aluno(a) encontrar-se regularmente matriculado.
2. Para o empréstimo, serão solicitados do(a) usuário(a) seus dados de contato (telefone e e-mail atualizados) para identificação na porta do seu armário.
3. Não é permitido guardar objetos de valor e dinheiro.
Não é permitido guardar alimentos, materiais perecíveis ou que produzam cheiro, substâncias tóxicas ou inflamáveis.
4. O(a) usuário(a) está sujeito a despejo nos seguintes casos: não desocupar o armário após ter cursado a disciplina; por desligamento, afastamento, trancamento ou formatura; ou ausência de identificação no armário.
5. O(a) usuário(a) deve assinar o Termo de Compromisso, no qual atestará sua concordância com as normas acima descritas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. É facultado aos(às) professores(as) aposentados(as) ou ex-alunos(as) da UFU participar das atividades do laboratório mediante contrapartida (oficinas, palestras, seminários, workshops etc.), desde que previamente autorizados(as) e tenham como participantes professores(as) na ativa e/ou estudantes matriculados no curso de Artes Visuais do Instituto de Artes da UFU.

Art. 8º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) coordenador(a) do laboratório e, em sua ausência, pelo(a) Diretor(a) da unidade.

Art. 9º. O presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Uberlândia, 08 de Dezembro de 2025.